



APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS VIA e-CAC

Comunicamos que, segundo o § 1º, do art. 9º da IN RFB nº 2022, de 16/04/2021, somente o interessado, ou o seu procurador digital, poderá solicitar a juntada de documentos por meio do e-CAC.

O acesso ao serviço "Processos Digitais" do sistema Procurações permite a outorga de poderes para representar o outorgante perante a RFB no cumprimento de formalidades relacionadas a processos digitais, hipótese em que o procurador poderá peticionar, impugnar, desistir, juntar documentos e praticar demais atos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo digital (Art. 3º da IN RFB 1751, de 16/10/2017).

A representação compreende também a assinatura em documentos digitais que compõem o processo digital, ou em documentos digitais juntados pelo representante, que tenham previsão de assinatura de ciência ou notificação (§ 1º, do art. 3º da IN RFB 1751, de 16/10/2017).

Portanto, fica dispensada a anexação de procuração particular ou pública ao Processo Digital por representante que possua procuração eletrônica, ou RFB, para acesso ao serviço "Processos Digitais", exceto se o serviço exigir procuração física com poderes específicos. Neste caso, a procuração deverá ser digitalizada e anexada ao Processo Digital.

Ressalta-se que a procuração eletrônica, ou RFB, que dá acesso ao serviço "Processos Digitais", permite a representação perante a RFB apenas no cumprimento de formalidades relacionadas a processos digitais.

Para o exercício das atividades relacionadas no art. 808 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6759, de 2009), o representante deverá estar previamente credenciado pelo representado, conforme art. 15 da IN RFB nº 1984, de 27/10/2020.

Segundo o § 2º do mesmo artigo, o representante credenciado fica sujeito à comprovação de sua condição à fiscalização aduaneira, sempre que exigido.

Importante! O representante só poderá subscrever termo de responsabilidade em garantia do cumprimento de obrigação tributária, ou pedidos de restituição de indébito ou de compensação se houver cláusula expressa específica na procuração (§ 1º do art. 808 do Regulamento Aduaneiro - Decreto nº 6.759, de 2009).

Imprescindível observar as novas regras para a solicitação de juntada de documentos via e-CAC, previstas na IN RFB nº 2022, de 16/04/2021.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS
Delegado da ALF/GRU



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ANDRE LUIZ GONCALVES MARTINS em 11/05/2021.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP11.0521.11165.7388

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

Erj3tDbtWrnSrnIm0bp/GwxN1biOm4YIFmfKQffAsfE=